



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 063/2026 - Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0005)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA FADINI SOLUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sra. **ALICE FIORIN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FADINI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.658.655/0001-88, localizada na Rua São Paulo, nº 102, terreo, bairro Cobi de Cima, Vila Velha/ES, CEP: 29.117-751, telefone: (27) 3090-4281, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. VITOR FADINI SILVESTRE, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 63/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 006/2026/ADM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Mesas e Cadeiras Brancas de Plástico para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em suas atividades diárias, semanais e quinzenais assim como aos eventos, conferências, capacitações e cursos ofertados pela Secretaria, no atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social - lei nº 8.742 no que diz respeito ao atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, aquisição dessas de suma importância para os usuários que delas necessitam, nos termos da tabela anexada, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.2. Objeto da contratação, conforme anexo.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Como se trata de fornecimento não contínuo, com entrega única das bombonas plásticas, a vigência contratual abrangerá o período necessário para a entrega, conferência, recebimento definitivo e demais providências administrativas, sem necessidade de prazo plurianual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais)**.

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela



fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATADO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 - 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000652 / 110.002.08.244.0016.2.282 – Proteção Social Básica (Paif/Programa Incluir/SCFV) / Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo / Fonte de Recursos: 166000009999 – Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 13 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALICE FIORIN
Data: 13/02/2026 15:31:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALICE FIORIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2026.02.20 08:56:32 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
EDUARDO FADINI SILVESTRE
Data: 13/02/2026 14:32:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR FADINI SILVESTRE

FADINI SOLUÇÕES LTDA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ANEXO
CONTRATO 000031/2026

Dispensa Nº 000006/2026

Processo: 000063 / 2026

CONTRATO Nº 000031/2026

Empresa: FADINI SOLUCOES LTDA

CNPJ: 48.658.655/0001-88

Endereço: AVENIDA LUIZ MANOEL VELLOZO, 58 - PRAIA DE ITAPARICA - VILA VELHA - ES - CEP: 29102207

Secretaria		00000024 - SECRETARIA MUN ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00010452	CADEIRA DE PLASTICO SEM BRAÇO cadeira, material plástico resistente, cor branca, características adicionais empilhável, tipo sem braço.		UND	40,000	42,000	1.680,00
000002	00010453	MESA DE PLASTICO mesa, material plástico resistente, formato quadrado, cor branca, comprimento 71cm, largura 70cm, aplicação trabalhos de campo.		UND	45,000	75,000	3.375,00
000003	00010454	CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO cadeira, material plástico resistente, cor branca, características adicionais: empilhável, tipo com braço.		UND	30,000	45,000	1.350,00
						Total da Secretaria: 6.405,00	
						Total Geral: 6.405,00	

de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Assinatura: 23/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737372

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 031/2026/ADM.

Processo Adm. nº 063/2026.

Dispensa n.º 006/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0005

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Contratada: Fadini Soluções Ltda.

Objeto: Aquisição de Mesas e Cadeiras Brancas de Plástico para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em suas atividades diárias, semanais e quinzenais assim como aos eventos, conferências, capacitações e cursos ofertados pela Secretaria, no atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social - lei nº 8.742 no que diz respeito ao atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, aquisição dessas de suma importância para os usuários que delas necessitam, nos termos da tabela anexada, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000652 / 110.002.08.244.0016.2.282 - Proteção Social Básica (Paif/Programa Incluir/SCFV) / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 166000009999 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS.

Assinatura: 20/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737398

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 037/2026/ADM.

Processo Adm. nº 022/2026.

Dispensa n.º 015/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0015

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Padaria e Confeitaria Central Du Pão.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de produtos alimentícios perecíveis para lanche visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas reuniões e eventos da referida pasta, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 21.524,50 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000342 / 100.001.12.122.0012.2.046 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Subelemento

de Despesa: 33903007000 - Gêneros de Alimentação / Fonte de Recursos: 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE.

Assinatura: 23/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737418

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 036/2026/ADM.

Processo Adm. nº 14703/2025.

Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.10.0012.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Mvt Educação Ltda.

Objeto: Aquisição de material pedagógico MAJOG de Educação Financeira, destinado às unidades da Educação Infantil, com vistas à implementação de atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de noções básicas de educação financeira, de forma lúdica e adequada à faixa etária, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexo I.

Valor Total: R\$ 43.383,00 (quarenta e três mil e trezentos e oitenta e três reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000466 / 100.001.12.361.0011.2.270 - Aquisição De Material Pedagógico - Educação Infantil / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 155000000000 - Transferência Do Salário Educação.

Assinatura: 24/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737503

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 025/2026/ADM.

Processo Adm. nº 7231/2026.

Concorrência Eletrônica n.º 006/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0028

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

Contratada: Enseada Agencia de Marketing Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, de interesse do Município de Alfredo Chaves-ES. Os serviços compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação.

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000888 / 150.001.04.131.0028.2.154 - Divulgação e Publicidade dos Atos Institucionais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências De Impostos.

Assinatura: 24/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1738011

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/03/2026 10:30:28
Origem do Ofício: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Operador: Wanusa costa dassi
Ofício: 11605696
Data prevista de publicação: 03/03/2026
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23640087	EXTRATO DO CONTRATO NA 031-2026-ADM - FADINI SOLUCOES LTDA - CADEIRAS - ASSISTENCIA - DISPENSA - DOU.rtf	e711446232959cbd b66af7d4c25993d8	9,00	R\$ 384,03
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 384,03



Contrato nº 000031/2026

Última atualização 02/03/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000063/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 02/03/2026 **Data de assinatura:** 20/02/2026

Vigência: de 20/02/2026 a 20/02/2027

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000035/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000031/2026](#)

Objeto:

AQUISICAO DE MESAS E CADEIRAS BRANCAS DE PLASTICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA EM SUAS ATIVIDADES DIARIAS, SEMANAIS E QUINZENAS ASSIM COMO AOS EVENTOS, CONFERENCIAS, CAPACITACOES E CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA, NO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - LEI NO 8.742 NO QUE DIZ RESPEITO AO ATENDIMENTO AS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AQUISICAO ESSAS DE SUMA IMPORTANCIA PARA OS USUARIOS QUE DELAS NECESSITAM.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.405,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.658.655/0001-88 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FADINI SOLUCOES LTDA

Histórico

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato		02/03/2026 - 10:24:05

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)

